

PROCESSO SELETIVO SiSU/UFG 2018 – MATRÍCULA

ANEXO VI - ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE ESCOLARIDADE E DE VERIFICAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFG

A Universidade Federal de Goiás (UFG) a fim de garantir que as vagas reservadas pela Lei n.12.711/12, alterada pela Lei n.13.409/2016, sejam efetivamente ocupadas por candidatos que atendam os requisitos solicitados pela referida Lei, criou as Comissões de Escolaridade, de Acessibilidade, de Análise da Realidade Socioeconômica e de Verificação da Autodeclaração para ingresso nos cursos de graduação, regulamentadas pela Resolução CONSUNI nº 32/2017.

São atividades desenvolvidas pelas comissões:

I - Comissão de Escolaridade – tem por objetivo verificar se os candidatos aprovados pela Lei de Reserva de Vagas cursaram **integralmente (1º, 2º e 3º anos) o Ensino Médio em escolas públicas**. Para esta avaliação é necessário que o candidato apresente documento em que esteja explicitado de forma clara em qual escola foi realizada cada série do Ensino Médio, conforme Anexo V.

A Comissão de Escolaridade observará:

- a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 9/2017, que determina que os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio, **NÃO** poderão concorrer às vagas da Reserva de Vagas (Lei n.12.711/2012), ainda que com bolsa de estudos;
- os arts.19, II, e 20, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20/12/1996), em que escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o Poder Público;
- o inciso I do *caput* do art. 19 da Lei nº 9.394/1996, que define o que são consideradas escolas públicas;
- a dependência administrativa das escolas no endereço eletrônico www.dataescolabrasil.inep.gov.br.

II - Comissão de Acessibilidade – tem por objetivo verificar se os candidatos aprovados pela Lei de Reserva de Vagas apresentam documentos coerentes com as características de pessoa com deficiência, atendendo ao Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e com a Lei nº 13146/15, bem como analisar as necessidades educacionais especiais. Para esta avaliação é necessário que o candidato apresente a documentação prevista no Edital, e ainda poderá apresentar a documentação que julgar pertinente, com o intuito de comprovar o seu enquadramento na condição autodeclara. O parecer decisivo da comissão será emitido com base na percepção de seus membros sobre os laudos e exames apresentados e as informações coletadas na entrevista.

III - Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica – tem por objetivo verificar se a renda familiar bruta mensal dos candidatos aprovados pela Lei de Reserva de Vagas é igual ou inferior a 1,5 salário mínimo. Para esta avaliação é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem de forma clara a renda bruta familiar, conforme explicitado no Anexo V.

A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica observará:

- a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 9/2017, que estabelece que serão utilizados no cálculo da renda *per capita* os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual;
- o valor correspondente a 1,5 salários mínimos nacional, vigente em 2017, para fins de análise e cálculo da renda familiar.

Cabe ao estudante observar que:

- o grupo familiar do candidato, ou ele próprio, pode se incluir em mais de um tipo de atividade na comprovação da renda, sendo obrigatória a comprovação de todas com apresentação dos documentos solicitados.
- para candidatos solteiros e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação de comprovação de renda do grupo familiar de origem, mesmo quando o candidato residir em domicílio diferente;
- a entrada pela Lei de Reserva de Vagas não garante inclusão imediata na Política de Assistência Social ao estudante (PASE). Essa poderá se dar posteriormente à confirmação de matrícula do estudante na UFG, de acordo com a disponibilidade de recursos e após publicação de edital próprio da Pró-Reitoria responsável, com exigência de inscrição, realização de análise da realidade social do estudante por profissionais competentes e divulgação de resultados do processo de seleção.

VI - Comissão de Verificação de Autodeclaração – a Comissão de Verificação da Autodeclaração atua na fiscalização da aplicação de políticas públicas de Ações Afirmativas da UFG, instituídas pela Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (Lei de Reserva de Vagas). A verificação da autodeclaração será realizada pela Comissão de Verificação da Autodeclaração, criada e regulamentada pela Resolução CONSUNI nº 32/2017.

Todos os candidatos autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) passarão pela Comissão de Verificação da Autodeclaração. A Comissão analisará, na presença do candidato:

- a autodeclaração do candidato Preto e Pardo (PP) tomando como critério decisivo as características fenotípicas dos candidatos;
- a autodeclaração do candidato Indígena (I) por meio da conferência dos documentos definidos no Anexo V, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico.